

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 19 de setembro de 2025.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16/2025

PROJETO DE LEI N.º 16/2025

Estabelece multas administrativas decorrentes de condutas lesivas ao patrimônio público, à ordem pública e ao meio ambiente no Município de Linhares, instituindo mecanismos que viabilizem a denúncia para identificação e responsabilização de infratores.

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Linhares, a imposição de multas administrativas pela prática de atos que atentem contra o patrimônio público, a ordem pública ou ao meio ambiente, sendo compreendidas como infrações administrativas as seguintes condutas, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal:

- I – pichação, grafite ou inscrição não autorizada em bens públicos ou privados;
- II – furto, dano, vandalismo, incêndio criminoso ou destruição de fiação elétrica, cabos, luminárias, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- III – descarte, lançamento ou abandono irregular de resíduos sólidos ou entulho em áreas públicas ou privadas;
- IV – depredação, inutilização ou destruição de bens públicos de qualquer natureza; e
- V – demais condutas previstas em lei que causem prejuízo material e ambiental à coletividade.

Art. 2º O cometimento das condutas descritas no art. 1º desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – multa no valor de 15 (quinze) URLM – Unidade de Recolhimento Municipal de Linhares;
- II – apreensão dos instrumentos, equipamentos ou veículos utilizados na infração; e

Impulsionando Linhares

 **+55 27 99932-0456** 

 **caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003600360031003A005006, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III - reparação do dano.

§1º Em caso de constatação de vários danos, além do valor constante no inciso I do art. 2º desta Lei, a multa poderá ser majorada entre 15 (quinze) a 35 (trinta e cinco) URLM – Unidade de Recolhimento Municipal de Linhares, respeitando os critérios de proporcionalidade.

§2º Em caso de reincidência, o infrator será penalizado com o dobro do valor constante no inciso I do art. 2º desta Lei.

§ 3º O não pagamento da multa implicará inscrição do débito em dívida ativa municipal.

§ 4º Não serão aplicadas penalidades quando restar comprovado que a conduta não configurou ato ilícito ou, nos casos de resíduos, quando o descarte ocorrer em recipiente próprio para a coleta pública.

§ 5º O processo administrativo de apuração das condutas, obedecerá a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados a:

I – ações de conscientização e educação ambiental;

II – programas de segurança pública e prevenção à criminalidade; e

III – reparação e manutenção de bens e espaços públicos danificados.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, canal oficial de denúncias destinado ao recebimento de comunicações sobre as condutas descritas nesta Lei, que poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, aplicativo, telefone ou outros meios regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º As denúncias realizadas por meio do canal oficial deverão conter, sempre que possível, imagens, vídeos ou outros elementos que permitam a apuração dos fatos e a identificação do infrator.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

CAIO FERRAZ
Vereador
JUSTIFICATIVA

Impulsionando Linhares

 **+55 27 99932-0456** 

 **caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir práticas que afetam diretamente a ordem pública, o meio ambiente e o patrimônio coletivo do Município de Linhares. Condutas como pichação, furto de cabos e equipamentos públicos, descarte irregular de resíduos, depredação de bens e incêndios criminosos comprometem a estética urbana, a qualidade de vida e geram elevados custos de manutenção para o município.

Ainda que tais condutas já sejam tipificadas criminalmente, observa-se a necessidade de instrumentos administrativos específicos, permitindo ao Poder Público aplicar sanções de natureza administrativa de forma ágil e eficaz. A previsão de multas e penalidades administrativas não substitui a responsabilização criminal, mas a complementa, reforçando a proteção do patrimônio público e do meio ambiente e justificando o interesse local.

Para ampliar a efetividade da fiscalização, o projeto prevê a criação de um canal oficial de comunicação entre a população e o Poder Público, possibilitando o registro de denúncias de forma segura e transparente. Sugere que este mecanismo possa se dar em meios eletrônicos, inclusive como uma aba no site da própria prefeitura, o que, notadamente, não implica em gastos para o município. Ademais, esse mecanismo visa fortalecer a participação cidadã no processo fiscalizatório.

Neste ínterim, verifica-se tratar-se de medida de interesse público que alia prevenção, repressão e conscientização, promovendo maior proteção ao espaço urbano e ao meio ambiente, bem como mais segurança e bem-estar para a coletividade.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



@caioferraz

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinada em 10/21 Câmara Linhares . ES . 29900-220

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003600360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 19/09/2025 12:05

Checksum: **6B0D090F984399092D6A85822EB25CA97E40936DF8C707BB03A00DEEF7691BF3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320030003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.